



DPPE/SETOR DE CONTRATOS CT. 026/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 026/2020, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SENHOR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA JÚNIOR, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2020, DISPENSA N° 004/2020, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, N° 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o N° 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público Geral, o senhor Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N° 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade N° 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob N° 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade N° 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente LOCATÁRIA, e, do outro lado, o senhor JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF N° 092.799.834-31, portador da Cédula de Identidade sob o N° 8.114.422, expedida pela SDS/PE, com domicílio na Rua do Comércio, N° 193, Belo Jardim, Pernambuco, doravante designado LOCADOR, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório N° 012/2020, autuado por Dispensa N° 004/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Locação do Imóvel situado na Rua Etelvina Cordeiro Mergulhão, N° 058, Edson Mororó Moura, Belo Jardim, Pernambuco, CEP.: 55.150-580, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionará o núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no município de Belo Jardim.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do Núcleo Avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de Belo Jardim.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (Doze) Meses, com início a contar de 09 de Abril de 2020 e término em 08 de Abril de 2021.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

4.1. O valor da locação será pago em parcelas mensais de **R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)**;

4.2. O contrato terá reajuste tendo por base o **Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC**, conforme disposto na Lei Estadual N° 12.525, de 30 de dezembro de 2003.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2020, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.

Nº e Data do Empenho: 2020NE000289, de 09 de Abril de 2020.

5.2. O valor da locação será pago em parcelas mensais de **R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)**;

5.3. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;

5.4. A referida quantia deverá ser paga em nome do senhor **JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA JÚNIOR**, CPF/MF sob o N° **092.799.934-31**, através de depósito bancário no Banco Caixa Econômica Federal - 104, Agência 773, Conta Corrente N° **1300015831-9**.

5.5. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embargos e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc.;



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos e torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado e conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.

7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer danos ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações por terceiros;

7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e Bombeiros e demais taxas referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.

8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal N° 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do LOCADOR;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2. desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo resarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel, ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá rescindir o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBLAÇÃO/CESSÃO.

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização do LOCADOR, basta como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

11.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removíveis sem causar danos ao imóvel realizadas pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral resarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel..

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal N° 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal N° 8.245/91.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL.

13.1. A LOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

13.2.2. Comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

13.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

13.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o LOCADOR às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta o LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha ocorrido;

14.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

14.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

14.4. A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS.

15.1. O presente contrato fundamenta-se nas:

15.1.1. Leis Federais N° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e N° 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

15.1.2. Lei Estadual N° 12.525/03; e

15.1.3. Lei Federal N° 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

17.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 09 de Abril de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
LOCATÁRIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
LOCATÁRIA

JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA JÚNIOR
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

CPF: _____

2. NOME: _____

CPF: _____

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: José Fabrício Silva de Lima

PORTARIAS DO DIA 18.04.2020

O Defensor Público-Geral do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008 e Lei Complementar Estadual nº 20/98, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, RESOLVE:

RECURSOS HUMANOS

Nº 192/2020 – Deferir a alteração do gozo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública MARIA EULÁLIA DE LIMA MELO, mat. 068.853-3, programadas para 04/05/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020.

Nº 193/2020 – Deferir a alteração do gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público MICHEL SEICHI NAKAMURA, mat. 297.674-9, de 15 (quinze) dias, programadas para 18/05/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020.

Nº 194/2020 – Deferir a alteração do gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública ISABEL ALICE LOPEZ VIANA MACEDO, mat. 110.762-8, de 10 (dez) dias, programadas para 22/04/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020.

Nº 195/2020 – Deferir a alteração do gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público GENIVAL RODRIGUES DE CARVALHO, mat. 124.082-0, de 15 (quinze) dias, programadas para 01/07/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020.

Nº 196/2020 – Deferir a alteração do gozo de 15 (quinze) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público FLÁVIO DE QUINTELLA CAVALCANTI TOLEDO, mat. 297.663-3, programadas para 27/04/2020, para gozo em momento oportuno, referente ao exercício 2018.

Nº 197/2020 – Deferir a antecipação do gozo de 30 (trinta) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público ALBERICO PEREIRA DE CARVALHO, mat. 127.945-9, antes programadas para 01/09/2020, para gozo de 10 (dez) dias a partir de 20/04/2020 e 20 (vinte) dias a partir de 01/05/2020, referente ao exercício 2020.

Nº 198/2020 – Deferir a alteração do gozo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública MICHELLE CACHO DO NASCIMENTO, mat. 297.308-1, programadas para 04/05/2020, para gozo em momento oportuno, referente ao exercício 2018.

Nº 199/2020 – Publicar a concessão de 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Médica à Excelentíssima Defensora Pública NILMA CAMPOS LEAL, mat. 111.153-1, pelo Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco, com base no art. 115 do Estatuto dos Servidores Civis do Estado, a partir de 25/03/2020.

Nº 200/2020 – Deferir a alteração do gozo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública FERNANDA ESPIRALDO CAVALCANTE, mat. 263.505-4, programadas para 22/04/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020.

Nº 201/2020 – Deferir a alteração do gozo de 15 (quinze) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública CLÁUDIA XENOFONTE ALMEIDA ALENQUER, mat. 297.311-1, programadas para 06/07/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020 (1ª parcela).

Nº 202/2020 – Deferir a alteração do gozo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública IRACEMA DE SÁ PEREIRA CAVALCANTI COSTA LIMA, mat. 123.237-1, programadas para 04/05/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020 (1ª parcela).

Nº 203/2020 – Deferir a alteração do gozo de 15 (quinze) dias da Excelentíssima Defensora Pública LÉLIA MARIA CAVALCANTI DE LACERDA, mat. 087.327-6, programadas para 05/08/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2014.

Nº 204/2020 – Deferir a alteração do gozo de 15 (quinze) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública ERIKA KARLA FARIAS MOURA DINIZ, mat. 263.261-6, programadas para 09/04/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2011.

Nº 205/2020 – Deferir a alteração do gozo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública ANA CRISTINA SILVA PEREIRA COSTA, mat. 136.885-0, programadas para 22/04/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020 (2ª parcela).

Nº 206/2020 – Deferir o gozo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública, ELOÍSA HELENA DE OLIVEIRA SEQUEIROS RODRIGUES, mat. 297.679-0, a partir de 04/05/2018, ficando 20 (vinte) dias para gozo oportuno, referente ao exercício 2020 (1ª Parcela).

Nº 207/2020 – Deferir a alteração do gozo de 10 (dez) dias de férias, da Excelentíssima Defensora Pública NILMA CAMPOS LEAL, mat. 111.153-1, antes programadas para 30/03/2020, para iniciar em 11/05/2020, referentes ao exercício 2020 (1ª parcela).

Nº 208/2020 - Deferir a alteração do gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública VERA LÚCIA DE SIQUEIRA DUARTE, mat. 127.954-8, de 30 (trinta) dias, anteriormente programadas 06/04/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020 (1ª parcela).

Nº 209/2020 – Deferir a alteração do gozo de 15 (quinze) dias de férias, da Excelentíssima Defensora Pública SHEYLA KARINE MACHADO LIRA PONTES, mat. 297.298-0, antes programadas para 25/05/2020, para iniciar em 20/07/2020, referentes ao exercício 2020 (1ª parcela).

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente de Licitação

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Pelo presente termo, ratifico o Processo nº 18/2020. Inexigibilidade nº. 01/2020, referente à Contratação de serviço de postagem CORREIOS, para atender as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo, com valor estimativo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a pessoa jurídica Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, CNPJ nº 34.028.316/0021-57.

Recife, 18 de abril de 2020.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
Defensor Público Geral

 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL
José Fabrício Silva de Lima
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL
Henrique Costa da Veiga Seixas
SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS
Rafael Alcoforado Domingues
SUBDEFENSORA CÍVEL DA CAPITAL
Jeovana Carmem Colaço Drummond

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL
Rafael Bento de Lima Neto
SUBDEFENSORA DE RECURSOS
Ana Cristina Silva Pereira Costa
SUBDEFENSOR DA REGIÃO METROPOLITANA
José Wilker Rodrigues Neves
SUBDEFENSOR DO INTERIOR
Clodoaldo Batista De Sousa
CORREGEDOR GERAL
José Antônio de Lima Torres
CORREGEDORA AUXILIAR
F-tima Maria Alc. ntara do Amaral Meira

CORREGEDORA AUXILIAR
Manuela Pollyana de M. Silveira
COORDENADOR DE GESTÃO
Joaquim Fernandes Pereira da Silva
CHEFE DE GABINETE
Jo, o Duque Correia Lima Neto
ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE
Cristiana Magalhães P. de Melo
Luciano Campos Bezerra
ASSESSORIA DE IMPRENSA
F-tima Freire DRIT/PE-2340
DIAGRAMAÇÃO
Enivaldo Celestino

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Enderéco: Rua Marquês do Amorim, nº 127,

Bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330

Fone: (81) 3182-3700

Call Center: 0800 081 0129

e-mail: comunicac.adp@def.br

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

www.defensoria.pe.def.br